2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com garantia adicional fidejussória, em Três Séries, da Primeira Emissão de
Acqio Holding Participações S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, da Primeira Emissão de Acqio Holding Participações S.A." ("Segundo Aditamento"):

1. Acqio Holding Participações S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP 04.538-080, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 31.446.280/0001-90, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530052169-2, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou “Emissora”);
2. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e
3. Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na Rua Madre de Deus, nº 27, 11º andar, CEP 50030-906, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco,
4. Acqio Franchising S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.023.928/0001-97 (“Acqio Franchising”);
5. Acqio Pagamentos S.A. sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.189.282/0001-76 (“Acqio Pagamentos”);
6. Acqio Holding Financeira Ltda., sociedade empresária limitada, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.301.339/0001-30 (“Acqio Financeira”); e
7. Acqio Adquirência Instituição de Pagamentos S.A., sociedade anônima por ações de capital fechado, com sede, na [\*\*\*\*], inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.171.211/0001-46 (“Acqio Adquirência” e quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising, Acqio Pagamentos, Acqio Financeira, Acqio Adquirência, as “Fiadoras”, e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário, em conjunto, "Partes" e, quando referidos individualmente, "Parte").

**PREÂMBULO**

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 31 de dezembro de 2020, foi aprovada a realização da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em três séries da Companhia (“Emissão”);
2. em 02 de março de 2021 as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,* *em Três Séries, da Primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A.*”, conforme aditado (“Escritura de Emissão 476”);
3. [Favor incluir as aprovações societárias das Fiadoras.]
4. Foi aprovado pelo Debenturista em Assembleia Geral de Debenturista, realizada em [•] de [•] de 2022 (“AGD”) para, dentre outros assuntos, alterar as datas de pagamento das parcelas do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

**RESOLVEM** as Partes por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Segundo Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão 476.

**Cláusula Primeira – Autorização e Arquivamento**

* 1. O presente Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a AGD, com a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [Setembro] de 2022 (“AGE”) e com [favor incluir as aprovações societárias das Fiadoras].
	2. Este Segundo Aditamento será arquivado na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”), nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco e conforme previsto nas Cláusulas 3.1.II e 3.1.VII da Escritura de Emissão 476.

**Cláusula Segunda – Aditamento à Escritura**

2.1. Em razão das deliberações e aprovações em sede da AGD, as Partes decidem realizar a inclusão da [Esfera 5, Acqio Franchising, Acqio Pagamentos, Acqio Financeira e Acqio Adquirência][[1]](#footnote-2), na qualidade de fiadoras e garantidoras solidárias das Debêntures.

2.2. Em razão das aprovações citadas na cláusula 2.1 acima, bem como para a inclusão de uma hipótese de amortização extraordinária obrigatória, resolvem alterar as Cláusulas 3.1, 7.8, 7.9, 7.12, e 8 da Escritura de Emissão 476, e incluir a cláusula 7.18. a ela, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“3.1. A Emissão e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Operação serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:*

*(...)*

*(VII) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Em virtude da fiança, o presente 2º aditamento a Escritura de Emissão e os posteriores aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“Cartórios Competentes”). A Emissora deverá averbar seus eventuais aditamentos nos Cartórios Competentes no prazo de 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por 20 (vinte) dias no caso de apresentação de exigência dos Cartórios Competentes, devendo realizar seu protocolo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, entregar ao Agende Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o registro, 1 (uma) via original do presente 2º aditamento a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados nos Cartórios Competentes.”*

*7.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real*, *nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.9 abaixo.*

*7.9. Garantias Reais e Garantia Fidejussória Solidária.*

*(...)*

*7.9.2. As Fiadoras prestam, neste ato, a garantia fidejussória solidária, sem divisão, limitação ou benefício de ordem (“Fiança”), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras e, solidariamente com a Emissora, responsáveis na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e Escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.*

*7.9.3 O Agente Fiduciário comunicará às Fiadoras a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do Vencimento Antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas, devendo os Debenturistas confirmarem, em até 3(três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário o recebimento dos referidos pagamentos.*

*7.9.3 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.*

*7.9.5 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.*

*7.9.6 As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes a todas as obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures e nos termos desta Escritura de Emissão.*

*7.9.7 A Fiança vigerá até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, quer seja pela Emissora ou pelas Subsidiárias da Companhia.*

*7.9.8 A Fiança de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.*

*7.9.9 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.*

*7.9.10. As Fiadoras declaram e garantem que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e vigerá até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.*

*(...)*

*7.12. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:*

*I. Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas, sendo:*

*(a) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(b) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(c) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(d) a sexta parcela no valor correspondente a 26,4300% (vinte e seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*II. Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas, sendo:*

*(a) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(b) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(c) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(d) a sexta parcela no valor correspondente a 26,4300% (vinte e seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*III. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 4 (quatro) parcelas, sendo:*

*(a) a terceira parcela no valor correspondente a 28,5700% (vinte e oito inteiros e cinquenta e sete centésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de março de 2023;*

*(b) a quarta parcela no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de junho de 2023;*

*(c) a quinta parcela no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de setembro de 2023;*

*(d) a sexta parcela no valor correspondente a 26,4300% (vinte e seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 02 de dezembro de 2023;*

*(...)*

*7.18. Amortização Extraordinária Obrigatória. Na hipótese de amortização ou resgate total ou parcial das Cotas Alienadas Fiduciariamente, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, os montantes devidos em razão de tais eventos deverão ser depositados na Conta Vinculada e utilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis para amortização extraordinária das Debêntures.*

*7.18.1.* *A amortização ou resgate da integralidade das Cotas Alienadas Fiduciariamente deverá ocorrer, em qualquer hipótese, até 02 de dezembro de 2023, devendo os valores oriundos de tal evento ser aplicado na Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures até tal data, sob pena de configurar um Evento de Inadimplemento.*

*(...)*

*8. Obrigações Adicionais da Companhia[[2]](#footnote-9)*

*8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:*

*(...)*

*XVIII. Submeter, semanalmente, aos Debenturistas:*

1. *Informações sobre o fluxo de caixa da Emissora e suas Controladas, bem como esclarecer, conforme solicitado pelos Debenturistas, premissas consideradas no fluxo de caixa projetado;*
2. *Informações sobre eventuais interações mantidas com potenciais investidores da Companhia e suas Controladas; e atuais e potenciais credores da Companhia e suas Controladas*.

*IXX. Contratação, até [.] de [.] de 2022 de consultoria especializada até [\*\*\*\*], escolhida de comum acordo com os Debenturistas, cujo escopo será definido de comum acordo com os Debenturistas e terá amplo acesso à administração/gerência da Emissora e a quaisquer informações e documentos da Emissora, devendo prestar contas para os debenturistas semanalmente (watchdog).*

**Cláusula Terceira – Das Ratificações**

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

**Cláusula Quarta – Das Disposições Finais**

4.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora por si e seus sucessores.

4.2. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Segundo Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2/01, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, [•] de [Setembro] de 2022.

|  |
| --- |
| **ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |
|  |
|  |  |
| **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |   |
| **ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |
| **ACQIO FRANCHISING S.A** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |

|  |
| --- |
| **ACQIO PAGAMENTOS S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |

|  |
| --- |
| **ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |

|  |
| --- |
| **ACQIO ADQUIRÊNCIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:Cargo:  |

1. **Nota à Companhia**: Favor confirmar. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Nota à Companhia**: Favor confirmar. [↑](#footnote-ref-9)